

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 036/2016

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E
OUTRAS AVENÇAS**

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

INCINERA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, com sede na Av. Contorno Oeste, nº 1182, Qd. 04, Módulos 08 e 09, Distrito Agroindustrial, Cep: 75.250-000, Município de Senador Canedo - Go, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.393.407/0001-75**, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Pedido de Cotação de nº 418/2015, Autos nº 2015004480, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, tratamento e disposição final de resíduos hospitalares, conforme legislação vigente, para atender as necessidades do **HOSPITAL ALBERTO RASSI - HGG**, visando atender as atividades técnico-operacionais e administrativas do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás através da Secretaria de Estado da Saúde, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência - Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto do Pedido de Cotação de nº 418/2015, a Gerência de Compras da **CONTRATANTE** apurou perante a **CONTRATADA** o valor fixo e irrevogável de R\$ 201.240,00 (duzentos e um mil e duzentos e quarenta e quatro reais), equivalente a R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), por quilo de resíduo "infectante" para o Item 02, e o valor fixo e irrevogável de R\$ 1.794,00 (um mil, setecentos e noventa e quatro reais), equivalente a R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), por quilo de resíduo "químico" para o Item 03, totalizando ao final dos 161.180 (cento e sessenta um, cento e oitenta) quilos estimados para ambos os Itens e por 12 (doze) meses, o importe de R\$ 203.034,00 (duzentos e três mil, trinta e quatro reais), sendo que eventual quantidade excedente será cobrada à base do preço por quilo unitário ora contratado.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A **CONTRATADA**, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados sob demanda, sendo que as coletas de rotina ocorrerão às segundas, quartas e sextas, conforme fluxo estabelecido pelas partes, pelo período de 12 (doze) meses, tudo em atendimento às normas sanitárias (RDC-ANVISA 306/2004, Resolução CONAMA 358/2005, Lei 12.305/2010) e demais legislações vigentes aplicáveis ao caso.

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações, quantidade e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exige a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único-Caso não ocorra as coletas de rotina, a CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados (caso não ocorra as coletas de rotina programadas).

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação nº 418/2015, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado na sexta-feira imediatamente posterior ao término do prazo de 15 (quinze) dias ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

a) Os pagamentos serão efetuados contra apresentação, podendo haver a retirada do cheque na sede administrativa do IDTECH, mediante prévio agendamento;

b) Poderá ser efetuado pagamento para a CONTRATADA, via transferência bancária (somente se o fornecedor possuir conta bancária na Caixa Econômica Federal) ou via depósito bancário;

c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;

d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;

e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;

f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços / produtos e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome das CONTRATADAS, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à PRIMEIRA CONTRATADA e/ou à SEGUNDA CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida peça Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

Parágrafo quinto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sexto - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no Parágrafo quarto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arregimentados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito e/ou do trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.



12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no parágrafo único, do artigo 26 e no artigo 30, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos do IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 15 de março 2016.

Jose Claudio Romero
Direção Executiva
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE

Marcelo de Oliveira Matias
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

Fernando Alves Carmo
Diretor
INCINERA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
Nome do representante legal:
RG:
CPF:

CONTRATADA

Testemunhas:

[Signature]
Nome:
RG/CI: 424 3013
CPF/MF: 000.308.091-93

[Signature]
Nome: *Ilanyia R. Souza*
RG/CI: 4769482 06PC-01
CPF/MF: 007 734 216-71

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA / REFERENTE AO CONTRATO Nº 036/2016.

1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos hospitalares pelo período de 12 meses, conforme as condições e especificações abaixo:

Item	Quant. Total Estimada	Descrição	Valor Unitário	Valor Total Estimado
2	159.800 kg / (ano) 12.900 kg / (Mês)	Serviço de coleta, tratamento e disposição final de resíduo INFECTANTE com coletas: <u>segundas, quartas e sextas</u> ou conforme fluxo estabelecido pelo Contratante.	R\$ 1,30	R\$ 201.240,00
3	1.380 kg / (ano) 115 kg / (Mês)	Serviço de coleta, tratamento e disposição final de resíduo QUÍMICO com <u>coletas quinzenais</u> ou sob demanda do Contratante.	R\$ 1,30	R\$ 1.794,00

NOTAS / OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) A empresa contratada deverá:
1. Atender a legislação local do Município de Goiânia – GO;
 2. Possuir registro de transporte de resíduos junto a ANTT;
 3. Possuir licença ambiental; (instalação, funcionamento e operação);
 4. Possuir responsável técnico para elaboração e emissão relatórios/laudos de rastreabilidade e quantidade;
 5. Garantir o acesso ao supervisionamento da contratante quando necessário.
- b) A empresa contratada deverá realizar a coleta no HOSPITAL ALBERTO RASSI-HGG, localizado na Av. Anhangura nº 6.479, Setor Oeste (Retirada dos resíduos pela portaria c – av. b, esquina com a rua 9-a) Goiânia-GO;
- c) O Idtech reserva-se no direito de recusar serviços de baixa qualidade ou que não se enquadrem às necessidades do hospital, na forma da legislação vigente;
- d) Os caminhões para coleta deverá acoplar os containers de resíduos bem como estarem aptos em resguardar a conservação dos mesmos;
- e) Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados, paramentados e com o equipamento de proteção individual necessário e previsto nas normatizações para realizar os procedimentos contratados;
- f) A empresa contratada deverá arcar financeiramente com possíveis danos causados nos containers dos abrigos;
- g) A empresa deverá emitir relatório de serviço realizado mensalmente descrevendo a quantidade de resíduos coletados bem como descrição do destino final dos resíduos. Estes relatórios deverão ser encaminhados ao executor do contrato no 1º dia útil do mês acompanhado da nota fiscal dos serviços;
- h) Caso o Hospital necessite de coletas emergenciais dos resíduos, fora da programação normal, a empresa contratada deverá atender a solicitação em até 24 horas;
- i) O Hospital entregará para a contratada as chaves e os cadeados dos abrigos de resíduos para a empresa realizar



- as coletas, ficando sob sua guarda e responsabilidade, bem como o fechamento prioritário após realização das coletas;
- j) O quantitativo acima é meramente estimativo, variando conforme demanda da unidade;
 - k) O faturamento dos serviços ocorrerá de forma mensal e conforme demanda / quantidade de resíduos coletados;
 - l) A empresa contratada deverá efetuar o faturamento dos resíduos conforme demanda (quilos /mês), tipicidade (comum, infetante ou químico), bem como deverá dar à estes sua correta armazenagem e destinação;
 - m) O contrato terá a vigência de 12 meses, podendo ser aditado e prorrogado na forma da legislação vigente.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 15 de março 2016.


José Cláudio Romero
Coordenação Executiva
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


FERNANDO ALVES CARMO
Diretor
INCINERA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
Nome do representante legal:
RG:
CPF:
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: _____
RG/CI: 4243013
CPF/MF: 000.308.091-93


Nome: Henrique A. Comy
RG/CI: 4763412 06DC-04
CPF/MF: 014754276-79